

DECRETO Nº29.895, de 16 de setembro de 2009.

RETIRA A EFICÁCIA NORMATIVA ANTERIORMENTE DEFERIDA A PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, NOS CASOS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, inciso IV, da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de atualizar os pareceres normativos da Procuradoria Geral do Estado, pondo-os em sintonia com aspectos legais e jurisprudenciais que os sucederam, DECRETA:

Art.1º Fica retirada a eficácia normativa de todos os pareceres da Procuradoria Geral do Estado, com exceção dos indicados nos incisos seguintes.

I – É mantida integralmente a eficácia normativa dos seguintes pareceres:

- a) Parecer Normativo nº002/90;
- b) Parecer Normativo nº003/90;
- c) Parecer Normativo nº003/95;
- d) Parecer Normativo nº001/03;
- e) Parecer Normativo nº002/05;
- f) Parecer Normativo nº004/05;
- g) Parecer Normativo nº001/06.

II – É mantida parcialmente a eficácia normativa dos seguintes pareceres:

- a) Parecer Normativo nº002/01, cuja eficácia normativa fica excluída com relação ao reconhecimento de vinculação automática dos serventários da Justiça não remunerados pelos cofres públicos inscritos antes da Lei Federal nº8.935, de 18.11.1994, ao Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC;
- b) Parecer Normativo nº003/05, cuja eficácia normativa fica, primeiro, excluída com relação às aposentadorias regidas pela legislação anterior à Emenda Constitucional Federal nº20/98, e, depois, restrita às gratificações de risco de vida concedidas com base no critério da atividade exercida, excluindo-se aquelas decorrentes de simples critério de localização;
- c) Parecer Normativo nº002/2003, cuja eficácia normativa fica excluída com relação às pensões regidas pela Lei nº10776/82;

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº29.896, de 16 de setembro de 2009.

REGULAMENTA A LEI Nº14.371, DE 19 DE JUNHO DE 2009, QUE CRIA O PRÊMIO ESCOLA NOTA DEZ, DESTINADO A PREMIAR AS ESCOLAS PÚBLICAS COM MELHOR RESULTADO NO ÍNDICE DE DESEMPENHO ESCOLAR-ALFABETIZAÇÃO (IDE-ALFA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO os Artigos 205 a 214 da Constituição Federal, que trata dos Princípios e Fins da Educação Nacional; CONSIDERANDO a Lei Federal nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Normas e Diretrizes da Educação Nacional; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar os Artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº14.371, de 19 de junho de 2009, DECRETA:

Art.1º A premiação das escolas públicas com melhores resultados no Índice de Desempenho Escolar (IDE-ALFA) dar-se-á na forma prevista neste Decreto e alterações posteriores.

Art.2º Para o recebimento dos recursos financeiros referentes à primeira parcela de sua premiação ou auxílio, a escola deverá ter conta bancária específica para o Prêmio Escola Nota Dez.

Art.3º Para aplicação dos recursos financeiros a escola deverá elaborar um Plano de Aplicação dos Recursos, assinado pelo Diretor da Escola e, em se tratando de escola municipal, também deverá ser chancelado pelo Secretário de Educação do Município, em conformidade com as orientações definidas neste Decreto.

Art.4º O recebimento dos recursos financeiros referentes à

segunda parcela da premiação ou contribuição/auxílio, contida no Art.8º, da referida Lei, está condicionado:

I – à manutenção ou elevação dos bons resultados de alfabetização, comprovados através do IDE-Alfa, subsequente ao do ano que constou como escola premiada.

II – à melhoria dos resultados da escola apoiada, que deverá obter nota mínima de 5,0 no IDE-Alfa, subsequente ao do ano que constou como escola apoiada.

Parágrafo Único. A escola premiada deverá atender aos incisos I e II deste Artigo, cumulativamente, para fazer jus ao recebimento da segunda parcela de que trata o Parágrafo Único do Art.3º da Lei nº14.371, de 19 de junho de 2009.

Art.5º Os recursos recebidos pelas escolas, em caráter de premiação ou contribuição/auxílio financeiro, serão utilizados exclusivamente em ações que visem à melhoria das condições das escolas e dos resultados de aprendizagem de seus alunos, tais como, o incentivo ao bom desempenho dos profissionais da escola, apoio logístico em capacitações e treinamentos, bonificação, formação continuada, a melhoria de suas instalações físicas, e equipamentos e o enriquecimento de seus acervos didático-pedagógicos.

Art.6º O Plano de Aplicação dos Recursos voltado para a cooperação técnico pedagógica deverá ser encaminhado para a Coordenadoria de Cooperação com os Municípios – COPEM da Secretaria da Educação, via Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE, para análise, aprovação e acompanhamento.

Parágrafo Único. O modelo do Plano de Aplicação dos Recursos estará disponível no endereço eletrônico www.seduc.ce.gov.br.

Art.7º A Secretaria da Educação – SEDUC instituirá um Comitê para acompanhamento das ações estabelecidas com recursos oriundos de premiação ou contribuição/auxílio da Lei nº14.371, de 19 de junho de 2009.

Art.8º Os bens adquiridos com os recursos financeiros oriundos da Lei nº14.371, de 19 de junho de 2009, devem ser incorporados e tombados como patrimônio do município, quando a escola premiada ou apoiada for escola municipal, e como patrimônio estadual, quando se tratar de escola da Rede Pública do Estado.

Art.9º As escolas deverão prestar contas junto à SEDUC, dos recursos financeiros empregados, mediante apresentação de relatório físico-financeiro, acompanhado dos documentos comprobatórios dos gastos realizados.

Parágrafo Único. Para obras, serviços, compras e locações, deverá ser observado o regime da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art.10 Caberá a SEDUC emitir regulamentações específicas e complementares para a operacionalização do prêmio ou contribuição/auxílio.

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº227/2009 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº126/2008, de 01 de outubro de 2008, publicada no D.O.E, em 20 de outubro de 2008, e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, DESIGNA, em atendimento aos interesses da Secretaria da Educação - SEDUC, os alunos **CEZAR DANTAS DA COSTA FILHO, DANILA GARCIA DE SENA, CARLAIZE BORGES GONÇALVES, PALOMA LOPES DA SILVA, ANDERSON LAGO BARBOSA LIMA e LÍDIA RAFAELE FREITAS**, para, na qualidade de Colaboradores Eventuais, participarem da “Feira Nordestina de Ciências e Tecnologia - FENECIT”, com o objetivo de representar a Secretaria da Educação do Estado do Ceará no referido Evento, que será realizado no período de 15 a 18 de setembro do ano em curso em Camaragibe-PE. O deslocamento dar-se-á no trecho: